

**CHEIO DE SUBTERFÚGIOS: ANÁLISE DA PREDOMINÂNCIA DO DISCURSO JURÍDICO SOBRE O POPULAR NO SAMBA *JUSTIÇA GRATUITA* DE NEI LOPES**

**FULL OF SUBTERFUGES: ANALYSIS OF THE LEGAL DISCOURSE PREDOMINANCE, OVER THE POPULAR, IN THE SAMBA *JUSTIÇA GRATUITA* BY NEI LOPES**

*André Rodrigues Pádua<sup>1</sup>*  
*Júlia Veiga Camacho<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Os discursos difundem conteúdos ideológicos, e encontram-se em constante embate pela predominância social de suas formas e significados; para Warat, o discurso jurídico é legitimado à produção e reprodução ideológica das relações de poder em detrimento às demais formas discursivas, inclusive ao discurso popular. Assim, o presente trabalho busca analisar de que forma a relação entre discurso jurídico e discurso popular é apresentada no samba *Justiça gratuita*, de Nei Lopes, analisando-se descritivamente o poema desta música para extrair os recursos expressivos que ilustram a dinâmica dos discursos de suas personagens, relacioná-los com os conceitos de discurso jurídico e popular, com as considerações de Warat acerca do valor social do discurso jurídico, e a perspectiva sociológica e linguística do samba enquanto expressão do discurso popular. Busca-se concluir que o samba, alinhado com o pensamento de Warat, apresenta o discurso jurídico como instância normalizadora de significações sociais, impondo-se sobre outros tipos discursivos, de forma a exercer controle ideológico social. Metodologicamente, trata-se de pesquisa tipo jurídico-explicativa, realizada a partir da pesquisa bibliográfica em teoria literária, direito, linguística, e música, usando-se da interdisciplinaridade como construção de conhecimento integrado dessas diversas áreas.

**PALAVRAS-CHAVE:** linguagem; discurso jurídico; discurso popular; samba; ideologia.

**ABSTRACT:** Discourses spread ideological content, and are in constant struggle for the social predominance of their forms and meanings; for Warat, the legal discourse is legitimized by the production and ideological reproduction of power relations in detriment of other discursive forms, including popular discourse. Thus, the present article seeks to analyze how the relationship between legal discourse and popular discourse is presented in the samba *Justiça Gratuita*, by Nei Lopes, descriptively analyzing the poem of this song to extract the expressive resources that illustrates the dynamics of its character's discourses, to relate them with the concepts of legal and popular discourse, with Warat's considerations about the social value of legal discourse, and the sociological and linguistic perspective of samba as an expression of popular discourse. It seeks to conclude that the samba, in line with Warat's thought, presents the legal discourse as a normalizing instance of social meanings, imposing itself on other discursive types, to exercise social ideological control. Methodologically, it is a legal-explanatory research, from the bibliographic research in literary theory, law, linguistics, and music, using interdisciplinarity as an integrated knowledge construction of these different areas.

**KEYWORDS:** language; legal discourse; popular discourse; samba; ideology.

1 Bacharel em direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Franca, SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2944616213051341>. E-mail: [andre.rodriques.padua@gmail.com](mailto:andre.rodriques.padua@gmail.com).

2 Bacharela em direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Franca, SP, Brasil. Graduanda em Letras pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo. Santa Bárbara d'Oeste, SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2920376476675455>. E-mail: [juliaveigacamacho@gmail.com](mailto:juliaveigacamacho@gmail.com).

## 1. INTRODUÇÃO

Dentre as questões de ordem política insuficientemente enfrentadas pela ciência jurídica em razão da rígida separação de diversas esferas do saber, destacam-se aquelas referentes à sua própria manifestação linguística. Como observa Warat (1995, p. 100), a análise linguística do direito pouco avançou no sentido de investigar os fatores políticos que intervêm na produção das significações jurídicas, o que demonstra a força que o paradigma positivista de objetividade do discurso científico ainda possui no âmbito do direito, com análises centradas na precisão formal dos enunciados e no estudo da retórica.

Por deslocar a análise para o ato concreto de comunicação e considerar os fatores extralinguísticos envolvidos nas interações entre os indivíduos, a abordagem diacrônica do estudo da linguística proposta por Bakhtin (Brait, 2012, p. 85) possibilita encarar a linguagem jurídica enquanto tipo de discurso ideológico que, detendo forma e temática próprias, coexiste socialmente com outras discursividades igualmente orientadas a partir de seus valores e suas representações.

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é analisar de que forma a relação entre o discurso jurídico - que é utilizado pelos juristas em situações comunicacionais relacionadas a interações no âmbito do direito, sendo ligado ao discurso científico e à cultura escrita - e o discurso popular - que valoriza a experiência concreta e uma postura menos individualizada da vida e do mundo, sendo mais vinculado à oralidade e a comunicação cotidiana - é apresentada na letra da canção de samba *Justiça gratuita*, de Nei Lopes, considerando, à luz de Warat, o direito de bases positivistas como um sistema de significações discursivas amparado por uma matriz epistemológica cientificista que produz e reproduz subjetividades coletivas e individuais em conformidade com a ideologia dominante, a partir do exercício de poder pelo Estado (WARAT, 1995, p. 99-103).

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa é de tipo teórico e enquadra-se na vertente jurídico-sociológica (Gustin, 2002, p. 41-42). O procedimento utilizado foi a pesquisa bibliográfica nas diversas áreas do conhecimento exploradas (Gil, 2002, p. 44), considerando a

teoria literária a partir da análise narratológica descritiva e interpretativa<sup>3</sup>, a análise do discurso, a sociologia jurídica e a música, com o fim exploratório (Gil, 2002, p. 41) de aprimorar os conceitos de direito relacionados ao estudo da linguagem e da música, traçando uma linha de análise crítica de tal inter-relação, valendo-se da interdisciplinaridade como estratégia de enfrentamento da complexa temática contemplada, de modo a construir de um conhecimento integrado entre Direito, Linguagem e Artes, considerando seus potenciais de orientação de comportamentos sociais.

## 2. A CANÇÃO DE SAMBA *JUSTIÇA GRATUITA* DE NEI LOPES

A análise descritiva do samba *Justiça gratuita*, de Nei Lopes, visa evidenciar os elementos descritivos das personagens que compõem a narrativa poética cantada, que ilustram diferentes usos lexicais a partir do sequenciamento de frases e expressões comuns à escrita versificada. Assim, transcreve-se sua letra integralmente:

Justiça Gratuita

Felicidade passou no vestibular

E agora tá ruim de aturar

Mudou-se pra faculdade de direito

E só fala com a gente de um jeito

Cheio de preliminar (é de amargar)

Casal abriu, ela diz que é divórcio

Parceria é litisconsórcio

Sacanagem é libidinagem e atentado ao pudor

Só fala cheia de subterfúgios

Nego morreu, ela diz que é de cujus

3 [...] A análise descritiva é aquela voltada para a decomposição do texto em elementos menores que o constituem e o fazem pertencer a um determinado gênero literário. [...] A análise interpretativa, por sua vez, volta-se para a compreensão das possíveis relações de sentido que se estabelecem entre tais elementos que constituem o todo textual e, também, para a compreensão das possíveis relações de sentido que se estabelecem entre a ordem que preside a organização de tais elementos sob a forma de texto e a história ali narrada. Além disso, a análise interpretativa também diz respeito às relações entre o texto e o seu leitor, o texto e seu autor, o texto e a escola literária à qual se vincula e com a qual dialoga, o texto e a sociedade, o texto e a história etc. (Franco Júnior, 2009, p. 34).

Não aguento mais essa Felicidade

Doutor defensor

(só mesmo o desembargador)

Amigação

Pra ela é concubinato

Vigarice é estelionato

Caduquice de esclerosado é demência senil

Sumiu na poeira

Ela chama de ausente

Não pagou a conta é inadimplente

Ela diz, consultando o código civil

Me pediu uma grana

Dizendo que era um contrato de mútuo

Comeu e bebeu, disse que era usufruto

E levou pra casa o meu violão

Meses depois

Que fez este agravo ao meu instrumento

Ela, então, me disse, cheia de argumento

Que o adquiriu por usucapião

(seu defensor, não é mole não!

Tai minha procuração

E o documento que atesta minha humilde condição!

Requeira prontamente meu divórcio e uma pensão!

Se ela não pagar vai cantar samba na prisão...) (Lopes, 1999).

Nei Braz Lopes é um importante cantor, compositor, letrista, sambista, intelectual e jurista nascido no Rio de Janeiro, trazendo em suas produções grandes marcas de recortes da

história africana e da luta antirracista, às quais dedica suas obras e sua vida. Especificamente, seu samba *Justiça gratuita*, através de versos marcados pelo ritmo e rimas características do estilo musical, narra a história do sujeito que apresenta sua conversa diante de um Doutor Defensor, alegando que sua amada Felicidade tenta levar vantagem material, e também emocional, através de interferências na comunicação entre os dois, pois *traduziu* termos populares e cotidianos do músico para seu vocabulário jurídico. Ao final, a amada Felicidade consegue obter vantagens financeiras, e inclusive descaracterizar o músico narrador em sua essência ao usucapir seu violão.

Para o presente estudo, parte-se da análise descritiva narratológica da letra da música a partir da identificação dos operadores de leitura da narrativa, para analisar, objetivamente, o gênero textual e, subjetivamente, intenções e recursos estilísticos do autor (Franco Júnior, 2009, p. 34-36). Destaca-se o operador de leitura personagem, pois sendo esta “um ser constituído por meio de signos verbais” (Franco Júnior, 2009, p. 38), analisam-se as personagens de *Justiça gratuita* a partir dos usos dos discursos popular e jurídico. Da narrativa musical, depreende-se a existência de relações interindividuais essencialmente entre três personagens: o narrador, sua amada Felicidade, e o Doutor Defensor.

O compositor não evidencia tratar-se de relato de sua vivência, sendo possível caracterizar o narrador também, e somente, como personagem (Franco Júnior, 2009, p. 40), vez que a música é relatada a partir da 1ª pessoa (“Me pediu uma grana/ [...] E levou pra casa o meu violão”), evidenciando experiência pessoal e subjetiva do narrador, limitando-se a registrar, a partir de seu ponto de vista sobre os fatos destacados, além de expressar impressões, opiniões e sentimentos pessoais acerca da história (“E agora tá ruim de aturar/ [...] (é de amargar)/ [...] Só fala cheia de subterfúgios/ [...] Não aguento mais essa Felicidade”).

Por sua vez, A Felicidade, pessoa amada do narrador, é caracterizada pelo recurso da estereotipização (Franco Júnior, 2009, p. 39), através do acúmulo de descrições de suas características sociais que a inserem na categoria jurista (“Felicidade passou no vestibular/ [...] Mudou-se pra faculdade de direito”); somada à essa situação social da personagem, destaca-se o uso recorrente de seu vocabulário típico do cotidiano forense, vez que estuda direito (“E só fala com a gente de um jeito/ Cheio de preliminar (é de amargar)/ Casal abriu, ela diz que é divórcio/ Parceria é litisconsórcio”). Para o narrador, essa tendência discursiva da personagem Felicidade foi algo adquirido com o tempo e com a nova formação acadêmica, fato que ocasionou estranhamento e conseqüente afastamento de sua amada (Não aguento mais essa

Felicidade/ [...] (seu defensor, não é mole não!/ [...] Requeira prontamente meu divórcio e uma pensão!).

O último personagem, o Doutor Defensor, tem seu papel relevante somente ao final da narrativa, pois ao longo do enredo da música atua como ouvinte do narrador para atuar como seu advogado (“Tai minha procuração/ E o documento que atesta minha humilde condição!”). Nota-se que apesar da ausência de falas ou interação, o Defensor ouve ao caso como intérprete de ambas as formas expressivas, entendendo o narrador que relata *sem preliminares* suas insatisfações e busca por direitos, além de ser evidentemente formado em direito e compreender os usos práticos do linguajar jurídico e os resultados causados por essa interação entre o narrador e sua Felicidade.

Portanto, nota-se que a construção das personagens se baseia no tipo discursivo utilizado; tal diferença é evidenciada através dos versos do narrador ao propor construções paralelas entre expressões ditas a um discurso mais próximo da oralidade, referentes ao seu modo de falar, e sua construção sinônima por expressões do cotidiano jurídico, referente à fala da Felicidade, demonstrando que esta conhece denominações populares, mas opta por usufruir de sua nova condição de estudante de direito através da utilização de expressões afastadas do cotidiano em situações aparentemente inadequadas. Tal ocorrência se agrava gradativamente ao notar-se que, além de utilizar expressões afastadas do campo léxico popular, Felicidade começa a obter vantagens, inclusive materiais, sobre o narrador (“Me pediu uma grana/ Dizendo que era um contrato de mútuo/ Comeu e bebeu, disse que era usufruto”), justamente por utilizar palavras consideradas difíceis, evidenciando a situação de poder e superioridade criada por seu uso, que, por fim, descaracteriza o próprio narrador como músico e sambista retirando seu maior bem: o violão.

### **3. O AMARGAR DA FELICIDADE E A DESCONVERSA DE JUSTIÇA GRATUITA**

#### **3.1 UMA PALAVRA SOBRE OS DISCURSOS**

Antes de adentrar propriamente a discussão do poema de Nei Lopes, é necessário tecer algumas observações preliminares acerca da palavra e seu desdobramento em discurso dotado de um valor hierárquico no contexto social.

Para muito além de mero sistema estático de signos expressivos de comunicação e pensamento, a linguagem corresponde a um fenômeno de interação que se realiza socialmente através do enunciado (Bakhtin, 2006, p. 125).<sup>4</sup> Nesse contexto, as palavras e expressões linguísticas são elementos sógnicos que refletem verbalmente os objetos e situações da realidade essencialmente ligados às condições sócio-econômicas dos agrupamentos sociais (Bakhtin, 2006, p. 44).<sup>5</sup> Em outras palavras, só se converte em palavra ou expressão aquilo que possui relevância material o suficiente para ser objeto de comunicação interindividual em uma dada comunidade. Se, como propõe Althusser (1999, p. 205), a ideologia nada mais é do que a representação que os indivíduos coletivamente fazem de sua interação com as condições materiais de existência no âmbito das relações de produção e suas relações derivadas, conclui-se que os signos verbais são, antes de qualquer coisa, ideológicos, já que se prestam a refletir justamente essas interações valorativamente marcadas pelas relações materiais da existência social.

Mesmo que à revelia da consciência ativa dos sujeitos, a linguagem é efetivamente “o lugar privilegiado de manifestação de ideologia” (Brandão, 2004, p. 11), sendo o discurso a “língua em sua integridade concreta e viva” (Bakhtin, 2010, p. 181) e manifestada dialogicamente nos atos de comunicação. Os discursos, nesse sentido, consistem pontos de articulação entre processos ideológicos e fenômenos linguísticos inter e intrapessoais, sendo que a heterogeneidade de formas discursivas reflete na esfera dos enunciados as hierarquias

4 A título de contextualização da discussão, importa destacar as elaborações teóricas do linguista genebrino Saussure, o qual estruturou o estudo da linguagem a partir da oposição sistemática entre língua e fala. Definindo a língua como um sistema de signos que exprimem ideias, Saussure se propôs a analisá-la estruturalmente enquanto objeto estático e passível de objetivação em um dado momento histórico, retirando a fala do alcance de seus estudos, vez que a mesma se reduziria a uma parte individual da linguagem, isto é, a um ato individual e passivo do sujeito (Saussure, 2012, p. 45 - 47). Avançando na perspectiva da língua, Saussure estabeleceu nova divisão entre uma Linguística Sincrônica e uma Diacrônica (Saussure, 2012, p. 142), sendo aquela centrada no estudo da língua enquanto sistema estático abstratamente considerado e coletivamente consolidado, enquanto esta se volta à língua e à fala em termos sucessivos e evolutivos. Apesar de seu aporte teórico ser paradigmático e de grande utilidade em certas análises linguísticas, o presente trabalho não se desenvolve a partir dos fundamentos saussurianos, já que a análise realizada parte do estudo da linguagem sócio historicamente considerada.

5 Subsídio teórico para o presente trabalho, a proposta dialógica do linguista soviético Mikhail Bakhtin encara a linguagem sob enfoque distinto da divisão entre língua e fala referida na nota anterior. De fato, Bakhtin ultrapassa a concepção limitada da linguagem enquanto um sistema abstrato de signos expressivos de comunicação e pensamento, para considerá-la, de forma mais ampla, a partir de suas condições materiais e ideológicas de produção e veiculação no contexto social, incluindo portanto o ato de fala na análise. Nesse sentido, “[a] verdadeira substância da língua não é construída por um sistema abstrato de formas linguísticas nem pela enunciação monológica isolada, nem pelo ato psicofisiológico de sua produção, mas pelo fenômeno social da interação verbal, realizada através da enunciação ou das enunciações. A interação verbal constitui assim a realidade fundamental da língua” (Bakhtin, 2006, p. 125).

sociais estabelecidas a partir das relações de produção e de sua correlata organização política<sup>6</sup>, expressando a própria estrutura de organização do poder nas sociedades.

De fato,

[u]ma análise mais minuciosa revelaria a importância incomensurável do componente hierárquico no processo de interação verbal, a influência poderosa que exerce a organização hierarquizada das relações sociais sobre as formas de enunciação. O respeito às regras da 'etiqueta', do 'bem-falar' e as demais formas de adaptação da enunciação à organização hierarquizada da sociedade têm uma importância imensa no processo de explicitação dos principais modos de comportamento (Bakhtin, 2006, p. 42-43).

Ora, a simultânea utilização do signo por diferentes grupos sociais, voltados a interesses distintos na existência material coletiva, faz com que no interior do próprio sistema ideológico da linguagem se instaure um campo de disputas entre representações e valores contraditórios da realidade sócio-política. É nesse sentido que observa Barthes (1984, p. 38-40) que os discursos digladiam-se constantemente entre si em uma busca por sua predominância, a qual confere às suas representações e valores coletivos próprios o *status* de visão legítima do mundo social, afirmando-se por sobre os demais como expressão natural e despolitizada do modo ser das coisas. Nesse processo, a discursividade dominante tende a buscar a acomodação de significações a partir da neutralização da linguagem, afastando-a do campo de disputa política (Bakhtin, 2006, p. 45-46).

### **3.2 DISCURSO POPULAR E DISCURSO JURÍDICO NA CANÇÃO *JUSTIÇA GRATUITA***

A canção de Nei Lopes, como já observado, consiste em um relato em versos que descreve a comunicação entre dois personagens exclusivamente caracterizados por seus falares e no qual o narrador se queixa da forma como sua companheira passou a se comunicar após entrar no curso de direito. Enquanto ele designa determinados fatos da vida por meio de um linguajar descontraído, marcado pela oralidade, uso de gírias e por uma percepção mais íntima da prática (“casal abriu”, “nego morreu”, “me pediu uma grana”), Felicidade se refere aos mesmos fatos somente a partir de conceitos abstratos pertencentes ao jargão jurídico (“divórcio”, “*de cujus*”, “contrato de mútuo”), o que a torna “ruim de aturar”, na visão do

<sup>6</sup> No caso brasileiro, “[a] pesada herança colonial, evidentemente, também tem seus efeitos sobre a definição da norma-padrão brasileira e dos demais problemas que envolvem a língua portuguesa e todas as outras muitas línguas faladas no país. Nas nossas relações linguísticas, é fácil detectar a mesma aguda verticalização apontada por Chauí nas demais formas de interação social no Brasil” (Bagno, 2003, p. 86; Chauí, 2000, p. 89).



narrador. Mas se ambos estão somente se valendo de palavras e expressões diferentes para falar dos mesmos objetos, por que este se incomoda tanto com o linguajar de Felicidade?

A resposta de tal questão somente pode ser encontrada se a situação for contemplada a partir de um ponto de vista extralinguístico, isto é, que supera a análise focada na língua como objeto estático para considerar a linguagem em sua concretude viva, socialmente circunstanciada. Sob tal prisma, é possível perceber que para além de meras distinções de vocabulário, há entre os discursos dos personagens uma diferença em termos de hierarquia social que impacta diretamente no desfecho da história contada.

Em um contexto em que a organização das hierarquias sociais é pautada no Estado enquanto instituição social fundante, o discurso jurídico apresenta-se como o sistema de representações oficial,<sup>7</sup> que orienta os imaginários individual e coletivo na produção de comportamentos e formas de interação social consentâneas com o poder instituído e suas respectivas estruturas de submissão (Warat, 2002, p. 57-62). Como observa Warat (2002, p. 60-61),

[a] produção e reprodução da língua legítima (a linguagem oficial de um povo) se encontra vinculada ao processo de constituição do sistema de representações que constitui o Estado como dimensão simbólica das relações de poder e dos dispositivos de vigilância e disciplina das condutas cotidianas. Desde esta perspectiva o Estado pode ser semiologicamente caracterizado como um modo simbólico da apreensão do mundo social.

Em complemento, Bourdieu (1989, p. 237) afirma que

[o] direito consagra a ordem estabelecida ao consagrar uma visão desta ordem que é uma visão do Estado, garantida pelo Estado. Ele atribui aos agentes uma identidade garantida, um estado civil, e sobretudo poderes (ou capacidades) socialmente reconhecidos, portanto, produtivos, mediante a distribuição dos direitos de utilizar esses poderes, títulos (escolares, profissionais, etc.), certificados (de aptidão, de doença, de invalidez, etc.) e sanciona todos os processos ligados à aquisição, ao aumento, à transferência ou à retirada desses poderes.

Para além de um simples mal entendido entre indivíduos que se valem de significantes aparentemente equivalentes no ato de comunicação, o que Nei Lopes retrata em *Justiça gratuita* é o desenrolar da relação entre o sistema ideológico de representações dominante, expresso pelo

7 Não à toa, o próprio processo de consolidação dos Estados de Direito e seus respectivos sistemas legais no contexto da Europa Ocidental coincide com o momento histórico de aparecimento das primeiras gramáticas normativas dos idiomas oficiais nacionais, elaboradas a partir da necessidade de uma padronização da comunicação oficial (Bagno, 2003, p. 125-126).

discurso jurídicista da personagem Felicidade, e uma outra discursividade que dele se distingue radicalmente sob diversos aspectos, sobretudo no que se refere à sua condição estigmatizada na coletividade, e que corresponde à linguagem do narrador, identificada no presente trabalho pelo conceito de *discurso popular*. Nesses termos, torna-se evidente que a inquietação do narrador tem o seu fundamento em um pressentimento de que por detrás da opacidade dos conceitos de Felicidade se esconde um exercício de dominação linguístico-simbólica de bases comunicacionais.

Na caracterização proposta por Ricardo Azevedo (2006, p. 61) o discurso popular consiste em um tipo de comunicação verbal formalmente ajustado a um intuito principal de comunicação, contendo traços característicos da oralidade e que se contrapõe ao rigor da cultura escolarizada mais vinculada à linguagem escrita. Nesse caso, a importância maior dada à comunicação exige que o falante tenha uma postura expressiva parametrizada pelo *nós*, isto é, que ele veicule sua mensagem em compromisso com um repertório de saberes coletivos. Isso justifica o recorrente uso de gírias e expressões amplamente conhecidas no contexto de vida do emissor, resultando em construções discursivas mais espontâneas e subjetivas que aproximam os participantes do diálogo em seus interesses e perplexidades (Azevedo, 2006, p. 65).

O conteúdo do discurso popular, por sua vez, é diretamente relacionado ao seu pragmatismo formal,<sup>8</sup> já que aborda principalmente temas relacionados à vida cotidiana (trabalho, morte, amores, amizade, rotina, dentre outros) como maneira de compartilhar não somente as angústias e alegrias de sua ocorrência, mas também a valiosa sabedoria adquirida a partir da vivência concreta dos assuntos tratados. Daí a constante presença de frases feitas, ditos populares e provérbios, bem como de representações da realidade mais preocupadas com uma percepção mais íntima e imediata dos fenômenos da vida.<sup>9</sup>

A partir de um extenso estudo de diversas letras de canções de samba, Azevedo (2006, p. 64) encontrou no gênero um repositório da discursividade popular, já que sua tradição se marca pela oralidade, pela orientação coletiva<sup>10</sup> e pela predominância do intuito comunicativo,

8 Sobre a relação orgânica entre as formas e os respectivos conteúdos dos tipos discursivos, cf. Bakhtin (2006, p. 45 e ss.).

9 Aproxima-se muito, nesse sentido, àquilo que Bakhtin (1997, p. 324) chama de “discurso familiar”, no qual “com a abolição das proibições e convenções discursivas, torna-se possível uma atitude pessoal, informal, para com a realidade”, prevalecendo nele o “chamar as coisas pelo próprio nome”.

10 Como observa Muniz Sodré (1998, p. 39-41), a individualização do compositor no samba foi forçada por pressões da indústria fonográfica, na contramão dos fundamentos coletivistas a ele tradicionalmente atrelados. De

se contrapondo à linguagem oficial. A vida cotidiana e suas ocorrências, nesse contexto, são relatadas nas canções com o intuito de compartilhar uma sabedoria decorrente das experiências vividas, expressando valores e julgamentos que remetem aos juízos éticos do próprio círculo social das autoras e autores, sendo que “[o] objeto do conhecimento é a própria relação social - o relacionamento do homem com seus pares e com a natureza” (Sodré, 1998, p. 44). A linguagem assume aqui uma função específica de interação com a realidade social que não meramente a descreve, mas que se projeta a partir dessa realidade, com o intuito de ressignificá-la e transformá-la. Nesse sentido,

[...] as palavras têm no samba tradicional uma operacionalidade com relação ao mundo, seja na insinuação de uma filosofia da prática cotidiana, seja no comentário social, seja na exaltação de fatos imaginários, porém inteligíveis no universo do autor e do ouvinte [...]. Trata-se, na verdade, de uma *posição cultural*, de um lugar em que se inscreve o compositor, não por uma decisão puramente racional ou doutrinária, mas por um impulso especial de sentido, cujo polo de irradiação se encontra na transitividade cultural das classes economicamente subalternas (Sodré, 1998, p. 45, grifos no original).

A discursividade popular do narrador sambista em *Justiça gratuita* remete-o ao segmento social subalternizado e estigmatizado do qual pertence e cuja variedade enunciativa é oprimida pelo padrão escrito oficial das instituições que detém o poder. Deve-se compreender tal forma de expressão linguística como elemento estético que compõe o samba enquanto manifestação cultural complexa de resistência e afirmação social de amplas camadas das populações negras escravizadas e marginalizadas ao longo da história do Brasil, o que dimensiona devidamente sua posição na hierarquia de poder presente na organização da sociedade. Portanto, o caráter *popular* do discurso do narrador se caracteriza principalmente por sua oposição, no contexto da canção, ao discurso jurídico de Felicidade, que é sustentado como legítimo pelas instituições oficiais por ser o portador da representação dominante da organização social (Hall, 1981, p. 234-235).<sup>11</sup>

O discurso jurídico, de fato, é aquele utilizado pelos juristas e profissionais do direito no geral, em situações comunicacionais ocorridas no âmbito da produção jurídico-teórica, ou na prática do direito. Aparece principalmente em leis, peças e procedimentos processuais escritos e orais, julgados, doutrina jurídica e demais produções teóricas relacionadas à

fato, o autor observa que inúmeras das canções pioneiras do estilo eram fruto da criatividade de diversos colaboradores, sendo impreciso definir de forma individualizada quem era(m) seu(s) ou sua(s) autor(as/es).

<sup>11</sup> “[t]he structuring principle of ‘the popular’ in this sense is the tensions and oppositions between what belongs to the central domain of elite or dominant culture, and the culture of ‘the periphery’. It is this opposition which constantly structures the domain of culture into the ‘popular’ and the ‘non-popular’” (Hall, 1981, p. 234).

dogmática jurídica, mas que também acabam impregnando o falar corriqueiro de muitos profissionais do direito, que o utilizam mesmo em situações não profissionais. Esse tipo de discurso é marcado por uma excessiva preocupação formalista nas enunciações e por sua organização a partir de técnicas de retórica, sendo repleto de conceitos abstratos pertencentes à tradição da dogmática do direito. Possui, assim, uma estreita ligação com o modelo escolarizado relacionado à cultura escrita e teórica e à norma-padrão gramatical,<sup>12</sup> e que atende aos imperativos de rigor lógico-formal e pureza metodológica exigidos pelo ideário juspositivista (Warat, 1995, p. 99-100).

Do ponto de vista temático, tal tipo discursivo se debruça sobre a elucidação e a integração do próprio sistema do direito, fundamentando e definindo os conceitos pertencentes a seu universo semântico, bem como a representação das experiências concretas de vida a partir do imaginário jurídico. O discurso jurídico contém uma variedade conceitual que representa a realidade de forma mediata e pretensamente asséptica, e que veicula um esquema de representações alinhado à uma visão unificada da sociedade, a partir da ótica do Estado e do poder instituído (Warat, 2002, p. 60-61).<sup>13</sup> Tal perspectiva, muito embora atenda satisfatoriamente a certos imperativos técnicos de coerência sistêmica, resulta em uma remodelação da vida que dela retira suas dimensões político-conflituais, abafando as contradições que residem por debaixo dos panos da organização social institucionalizada (Lopes, 2018, p. 138-139).

Como observa Bourdieu (1989, p. 237), a nomeação dos fatos e fenômenos da realidade pelo direito possui uma eficácia simbólica específica que consolida no imaginário coletivo o

12 A noção de norma corresponde a regras, e na gramática normativa tem-se a prescrição de regras que devem ser seguidas, sob pena de erro. Porém, nos estudos linguísticos, considerando a língua em funcionamento nas mais diferentes situações comunicativas, entende-se norma linguística como: "conjunto de usos e atitudes (valores socioculturais agregados às formas) comuns a determinados grupos sociais, que funciona como um elemento de identificação de cada grupo" (Görski e Coelho, 2009, p. 79). Nesse ponto, diferencia-se norma culta e norma padrão, sendo aquela referente aos usos e atitudes (valores) da classe social de prestígio, parcela da população plenamente escolarizada, em contato com uma cultura escrita historicamente legitimada; são regularidades concretamente observáveis no comportamento linguístico de um certo grupo social, os *cultos*; a norma padrão, por sua vez, envolve um certo artificialismo e abstração, sendo uma referência supra-regional e transtemporal, com neutralização de marcas dialetais e efeito unificador por coações sociais, de idealização de homogeneidade. Destaca-se que nem a norma culta nem a norma padrão equivalem-se à Língua Portuguesa (Görski e Coelho, 2009, p. 80). É importante frisar, contudo, que mesmo os cidadãos letrados que utilizam esse tipo de discurso cometem *desvios* em relação à norma padrão gramatical, ainda que tal seja minimizado como simples *deslizes* em razão do prestígio social dos falantes. Cf. Bagno (2003, p. 28-29).

13 A vinculação entre Estado e língua legítima no caso brasileiro é descrita de forma bastante precisa por Marcos Bagno (2003, p. 74-110), o qual detalha o autoritarismo institucional presente no processo histórico de consolidação do português como idioma oficial e o cultivo da norma-padrão escrita de inspiração lusitana pela elite intelectual oligárquica nos períodos colonial e imperial, bem como seus efeitos na atualidade.

arranjo das estruturas de poder existentes, naturalizando-as sob a ótica da dominação. Os efeitos sociais desse tipo discursivo repercutem sobretudo na produção de indivíduos normalizados cujos comportamentos se orientam à aceitação e à reprodução das estruturas de dominação, haja vista a *colonização* de seus inconscientes a partir das categorias cognitivas fornecidas pela linguagem do poder (Warat, 1995, p. 90).

Deve-se, portanto, no contexto da canção ora estudada, compreender a Felicidade enquanto emissora autorizada do discurso oficial, pautado na linguagem escrita e na norma padrão da língua portuguesa, cujo caráter marcadamente analítico e abstrato é mais valorizado que a experiência subjetiva e concreta de vida e que é institucionalmente sustentado pelo Estado, “semiologicamente caracterizado como um modo simbólico de apreensão e integração do mundo social” (Warat, 2002, p. 60), já que carrega em seus significados o próprio sistema oficial de representações.

### 3.3 OS SUBTERFÚGIOS DA FELICIDADE: UM SAMBA SEM VIOLÃO?

Uma vez bem esclarecidas as razões do narrador sambista para se queixar do linguajar de Felicidade e as respectivas caracterizações dos discursos dos personagens envolvidos no texto da canção, é preciso compreender o desfecho da história relatada na canção, elucidando seu sentido no contexto sociocultural brasileiro.

No desenvolvimento do relato, as discordâncias entre as personagens se iniciaram com atribuições de nomes distintos aos mesmos fatos alheios à vida do casal, a exemplo do fim de um casamento, a morte, os comportamentos socialmente reprováveis e a doença mental. O aumento na tensão narrativa se dá à medida que Felicidade consegue utilizar o linguajar jurídico para minimizar e justificar vantagens materiais que obtém sobre o narrador. É assim que o empréstimo de dinheiro se apresenta como “contrato de mútuo” e que seu autossustento às custas do narrador se dá a pretexto de ser um direito de usufruto. Essas situações abusivas já eram antecipadas pelo narrador desde o início do relato, sobretudo na sua caracterização do falar de sua esposa como sendo *cheio de preliminares e subterfúgios*.

Segundo definição do Dicionário Michaelis (2000, p. 480), o verbete *preliminar* é adjetivo que caracteriza aquilo “que antecede o assunto ou objeto principal”. No contexto da canção, o narrador se vale de tal palavra para evidenciar o fato de que o linguajar de Felicidade trata dos eventos da realidade com a distância de uma abstração, sem contemplá-los em sua

imediatidade objetiva, ou, em outros termos, sem ir *direto ao ponto* no que se refere aos interesses concretamente existentes, para além da situação prevista na norma. Essa assepsia da realidade por meio do conceito se dá em nome do rigor formal jurídico-positivista que surrupia a dimensão conflitual dos fatos da vida em nome de uma precisão técnica que deve informar o sistema do direito segundo um imperativo maior de coerência interna (Lopes, 2018, p. 138-139).

Indo além, esse falar *preliminar* também traz um outro importante efeito, relacionado ao exercício da dominação a nível da representação sgnica por meio do poder do Estado. A utilização da discursividade oficial e seus respectivos esquemas de percepção de mundo está intrinsecamente relacionada ao controle institucional dos efeitos políticos surtidos pelas verdades científicas no contexto social, legitimando hierarquias e submissões. De fato, o Estado, ente mediador da compreensão individual e coletiva acerca da própria organização social, insere também em seu universo semiótico de representações um parâmetro epistemológico acerca do que seria o conhecimento legítimo, e como devem se dar sua produção e distribuição. Melhor dizendo,

[e]xiste um conceito normativo de ciência (determinado pelo discurso epistemológico manifesto e por sua racionalidade subjacente) que vai delineando algo assim como um sistema de exclusões, que vai configurando uma série de dispositivos institucionalmente coativos para a história das verdades científicas. [...]Aparentemente, são neutras, lógicas e inocentes as condições epistemológicas de produção das verdades científicas. Escondendo-se em um punhado de razões lógico-epistemológicas, um certo número de regras, que obstaculizam o acesso livre, para qualquer sujeito, na ordem do discurso científico. [...] Em nome de um conhecimento com apetites de exatidão se exalta o controle metodológico dos discursos de verdade para tornar simultaneamente opaca suas vinculações com o desejo, o interesse e o poder (Warat, 2002, p. 73-74).

No que se refere às hierarquias sociais, o saber tido como *verdadeiro* pela ótica do poder é justamente aquele veiculado pela ciência jurídica, cuja acepção positivista predominantemente operacionalizada considera a pureza metodológica como parâmetro de validade das análises produzidas. Nesse contexto, sua enunciação discursiva específica - o discurso jurídico - é restringida a um grupo de emissores autorizados que performam a subjetividade ajustada à produção das verdades pretensamente neutras acerca do modo de ser social, cuja atitude epistemologicamente passiva perante o conhecimento torne-o veículo de

reprodução das estruturas de dominação existentes (Warat, 2002, p. 66-69).<sup>14</sup> Através desse processo, também ficam excluídas do domínio da cultura legítima outras formas de conhecimento pautadas em paradigmas distintos da especulação teórica de bases lógico-formais, a exemplo dos saberes veiculados pela discursividade popular do samba manejada pelo narrador de *Justiça gratuita*, a quem, aliás, é obstruída a possibilidade de se tornar um emissor de saberes socialmente válidos.

O subterfúgio de Felicidade foi, portanto, utilizar-se discursivamente de conceitos jurídicos que no imaginário coletivo são representados como descrições neutras dos fenômenos para, a um só tempo, mascarar os interesses disputados nas situações conflituais e impor ao narrador os valores semioticamente dominantes que a aproveitam enquanto emissora autorizada da visão legítima das hierarquias de poder na sociedade. Diante disso, o desfecho do relato não poderia ser mesmo outro: o narrador sambista tem expropriado seu violão, símbolo de sua expressão e de sua interação poética com a realidade, só lhe restando como alternativa última recorrer ao próprio sistema de representações dominante, na figura do Defensor Público, para tentar recuperá-lo.

#### 4. CONCLUSÃO

Os indivíduos envolvidos nos processos comunicacionais através da linguagem nela não somente se refletem, mas também se refratam. É nesse sentido que as diferenças ideológicas entre grupos sociais dominantes e dominados acabam por encontrar, no conjunto de signos verbais compartilhados, um espaço de disputa pela prevalência das significações e sentidos. No âmbito da comunicação interindividual, as diversas representações e valores se materializam em discursos que veiculam significados próprios para o modo de ser da sociedade e que disputam entre si a primazia de sua interpretação da vida socialmente organizada.

O discurso jurídico é a forma por excelência de representação semiótica da realidade social instaurada pela institucionalidade estatal, trazendo conceitos, significados e paradigmas

14 Em relação às correntes juspositivistas surgidas a partir do século XIX, observa Lopes (2008, p. 268) que as mesmas “[...] não tinham a preocupação com o estudo do modo como o direito é efetivamente conhecido por seus destinatários. Anotar, inquirir, sentir, crer, lembrar, ruminar e interpretar ordens existentes, interiores e exteriores, acima ou abaixo do humano são condutas passivas numa conjuntura de fatos que exige mobilidade, ação prospecção e controle de elementos variados que interferem diretamente na vida das pessoas individualmente e da sociedade inteira. No caso específico do Brasil, esta conduta passiva é ainda mais perversa: ela tende a obscurecer a apropriação da diversidade e a fazer com que o direito seja visto como um polo neutro e dotado de uma equivalência de alcance que é uma falácia num contexto social de tanta variedade de demandas e de carências”.

epistemológicos que justificam e naturalizam as hierarquias de poder existentes entre os indivíduos sob a égide do direito. Por detrás de tal discursividade, contudo, se esconde uma pretensão de redimensionamento da realidade e seus conflitos a partir dos significados fornecidos pela legislação e pelos conceitos jurídicos, o que se exprime semioticamente em uma tendência à univocidade e à estabilização das significações a partir da ótica do poder instituído. Nesse contexto, o rigor formal e o imperativo epistemológico de pureza de inspiração juspositivista, a pretexto de servirem como garantia da exatidão dos conhecimentos produzidos e a coerência interna do sistema jurídico, acabam em verdade realizando um controle de acesso às posições dos saberes legítimos que somente abrange aqueles que reproduzem as estruturas de dominação.

O que Nei Lopes, o consagrado sambista multi-intelectual, ilustra em *Justiça gratuita é* justamente uma situação em que a representação dominante do universo social, expressa pela personagem Felicidade, é confrontada com um sistema de significações socialmente subalternizado tendo em vista suas origens histórico-culturais e sua posição hierárquica no contexto da sociedade de classes brasileira. A discursividade popular presente na fala do narrador sambista carrega valores, parâmetros cognitivos e tradições culturais que se afirmam como resistência aos parâmetros historicamente dominantes na realidade brasileira.

A apropriação do violão do narrador ao final do relato é, portanto, um desfecho pessimista da canção e que pode ser compreendido como uma denúncia à dupla exclusão social que o fechamento das representações jurídicas às suas próprias instâncias de sentido pode causar: um exercício autoritário de poder que, por um lado, cala as expressões culturais não dominantes, impedindo seu desenvolvimento e, por outro, coíbe a participação democrática dos segmentos sociais subalternizados na construção dos significados das normas de direito que regem a organização da sociedade.

## 5. REFERÊNCIAS

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999. 294p.  
AZEVEDO, Ricardo. Abençoado & danado do samba: um estudo sobre o discurso popular. *Cadernos Arte Sol*. São Paulo, n. 02, p. 53-70, abr. 2006.  
BAGNO, Marcos. *A norma oculta: língua e poder na sociedade brasileira*. São Paulo: Parábola Editorial, 2003. 200p.  
BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *Estética da criação verbal*. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. 421p.  
BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2006. 201p.



- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. *Problemas da poética de Dostoiévski*. 5ª ed. rev. São Paulo: Forense Universitária, 2010. 333p.
- BARTHES, Roland. *Aula - Aula inaugural da cadeira de semiologia literária do Colégio de França pronunciada dia 7 de janeiro de 1977*. 14 ed. São Paulo: Cultrix, 1984. 95p.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. 1 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989. 460p.
- BRAIT, Beth. Construção coletiva da perspectiva dialógica: história e alcance metodológico. In: FIGARO, Roseli (Org.). *Comunicação e análise do discurso*. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2012. p. 79-99.
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. Campinas: Editora Unicamp, 2004. 124p.
- CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000. 103p.
- FRANCO JÚNIOR, Arnaldo. Operadores de leitura da narrativa. In: BONNICI, Thomas; ZOLIN, Lúcia Osana (Orgs.). *Teoria literária: abordagens históricas e tendências contemporâneas*. Maringá: Eduem, 2009. p. 35-58.
- GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002. 176p.
- GÖRSKI, Edair Maria; COELHO, Izete Lehmkuhl. Variação linguística e ensino de gramática. *Working papers em linguística*, Florianópolis, n. 10, p. 73-91, jan./jun., 2009
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. - Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 238p.
- HALL, Stuart. Notes on deconstructing 'the popular'. In: SAMUEL, Raphael (Org.). *People's History and Socialist Theory*. London: Routledge, 1981. p. 227-240.
- LOPES, Mônica Sette. *Música e Direito: uma metáfora*. Belo Horizonte: Initia Via, 2018. 211p.
- LOPES, Mônica Sette. O ensino jurídico nas ondas do rádio. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*, Belo Horizonte, n. 52, p. 261-278, jan./jun. 2008.
- LOPES, Nei. *Justiça Gratuita*. Rio de Janeiro: CPC-UMES, 1999. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=h\\_cimOPL1DA](https://www.youtube.com/watch?v=h_cimOPL1DA). Acesso em 26 jan. 2022.
- MICHAELIS. Minidicionário escolar da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2000. 658p.
- SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2012. 312p.
- SODRÉ, Muniz. *Samba, o dono do corpo*. Rio de Janeiro: Mauad, 1998. 112p.
- WARAT, Luis Alberto. *Introdução geral ao direito II: A epistemologia jurídica da modernidade*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2002. 392p.
- WARAT, Luis. Alberto. *O Direito e sua linguagem*. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995. 120p.